



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.166/2003

DÁ PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER MUNICIPAL, EM QUE FIGURE COMO PARTE INTERESSADA PESSOA FÍSICA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações administrativas interpostas junto aos poderes Executivo ou Legislativo Municipais, em que figurem como parte interessada pessoa física, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário.

§ 1º Compreende-se por ações administrativas os atos de distribuição, informações, solicitação de serviços, julgamentos, citações e deferimentos, inclusão em pautas de discussão, despachos e proferimento de sentenças decisórias, expedientes e correlatos.

§ 2º O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requerê-lo, a qualquer tempo, à autoridade competente, comprovando a idade através de documentação hábil.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente à responsabilização administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 30 de junho de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 30 de junho de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -